



Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

SEGUNDA FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 Nº 363

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 48 de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Buriti do Tocantins/TO, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o transcurso da vigência do Decreto 31, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o aumento do surto da doença com a consequente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** a vigência do DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 18 DE MAIO DE 2021 por mais 30 (*trinta*) dias, a saber, das 00h do dia de 19 de junho de 2021 até às 00h do dia 19 de julho de 2021, com as seguintes alterações:

Parágrafo Único: Fica alterado o Inciso I do Artigo 4º, alteração dada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h do dia 19 de junho de 2021. Revogam-se as disposições em contrário, e mantidas as demais previsões legais instituídas através dos demais decretos ainda vigentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento de trabalho presencial de servidora gestante, em decorrência do novo coronavírus e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO**, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR das atividades de trabalho presencial, **sem prejuízo a sua remuneração**, a servidora **ARIANE NEVES MARINHO LEAL** portadora da cédula de identidade nº 018167242001-0 SSP/MA, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Buriti do Tocantins – TOCANTINS, no **Centro Municipal de Saúde São José**, devido a sua **gestação**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Junho de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Consensual do CONTRATO Nº 047.1/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ Nº 11.204.812/0001-75, órgão contratante, e a Profissional a **ANA KELLY GOMES VIEIRA**, inscrita no RG nº 945.205 SSP/TO, CPF sob o nº 044.195.681-51, CRMV nº 1670 – TO, contratada, sendo o objeto ora rescindindo a Contratação de Médico Veterinário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins - TO, celebrado em 05/04/2021. Fundamento Legal: com fundamento na Cláusula Décima sexta do contrato em epígrafe e no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93. Maria Claudia Lobo Oliveira, Secretária Municipal de Saúde - Contratante e Assinam: Ana Kelly Gomes Vieira – Contratada.

Buriti do Tocantins – TO, 21 de junho de 2021. Maria Claudia Lobo Oliveira. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins – TO.

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 038/2021**

Que tem por objeto a Contratação de empresa para a reforma da Escola Municipal Luiz Gonzaga de Buriti do Tocantins – TO
Onde se lê: “Fundamentação Legal: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93”
Leia-se: “Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21”

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021

Que tem por objeto a Contratação de empresa para a reforma da Escola Municipal Luiz Gonzaga de Buriti do Tocantins – TO.
Onde se lê: “Fundamentação Legal: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93”
Leia-se: “Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21”

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, CNPJ/MF sob o nº. 01.112.478/0001-76, localizada na Travessa 13 de Maio, s/nº, Centro, Buriti do Tocantins/TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA sob nº 02/2021, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data de abertura: 18 de junho de 2021, às 08 horas. O Edital poderá ser obtido junto a Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves em Buriti do Tocantins/TO, das 8h às 17h. Tel: (63) 3459-1157, através do e-mail: escolatancredodeaneves@gmail.com

Buriti do Tocantins/TO, 17 de junho de 2021.

MARIA JÚLIA XAVIER MIRANDA
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Presidente
Tancredo de Almeida Neves (AAEPTAN)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VI



ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - AAEEPTAN

Chamada Pública nº 02/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Associação de Apoio da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves (AAEEPTAN), pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa 13 de Maio, s/nº, Centro, Buriti do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ sob n. 01.112.478/0001-76, representada neste ato pela Presidente, a Senhora Maria Júlia Xavier Miranda, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 6 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no horário das 07h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, no período de 18 de junho à 07 de julho, na sede da AAEEPTAN, localizada à Travessa 13 de Maio, s/nº, Centro, Buriti do Tocantins/TO.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Abacaxi, polpa congelada	Kg	53	10,50	556,50
02	Abóbora	Kg	13	3,00	39,00
03	Acerola, polpa congelada	Kg	140	9,83	1.376,20
04	Alface	Kg	44	3,00	132,00
05	Banana Prata	Kg	77	4,67	359,59
06	Cajá, polpa congelada	Kg	35	11,00	385,00
07	Caju, polpa congelada	Kg	122,5	10,33	1265,42
08	Cheiro verde	Kg	37	3,00	111,00
09	Couve	Kg	15,3	3,00	45,90
10	Farinha mandioca branca	Kg	105	5,50	577,50
11	Feijão	Kg	63	9,67	609,21
12	Goiaba, polpa congelada	Kg	17,5	10,33	180,77
13	Mandioca raiz	Kg	122,5	2,50	306,25
14	Melancia	Kg	328,5	1,60	525,60
15	Milho verde (espiga)	UND	230	1,50	345,00
16	Pepino	Kg	6,5	4,17	27,10
17	Polvilho doce	Kg	79	5,50	434,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE (0211), e Contra Partida do Tesouro Estadual (0100).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (Comitê permanente de Licitação da AAEEPTAN).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, com sede à Travessa 13 de Maio, S/Nº, Centro, Buriti do Tocantins/TO, até o dia 14/07/2021, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
----	---------

01	Abacaxi, polpa congelada
02	Abóbora
03	Acerola, polpa congelada
04	Alface
05	Banana Prata
06	Cajá, polpa congelada
07	Caju, polpa congelada
08	Cheiro verde
09	Couve
10	Farinha mandioca branca
11	Feião
12	Goiaba, polpa congelada
13	Mandioca raiz
14	Melancia
15	Milho verde (espiga)
16	Pepino
17	Polvilho doce

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Abacaxi, polpa congelada	53	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Abóbora	13	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Acerola, polpa congelada	140	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Alface	44	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Banana Prata	77		
Cajá, polpa congelada	35	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Caju, polpa congelada	122,5	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Cheiro verde	37	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Couve	15,3	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Farinha mandioca branca	105	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Feião	63	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Goiaba, polpa congelada	17,5	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Mandioca raiz	122,5	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Melancia	328,5	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal
Milho verde (espiga)	230	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Pepino	6,5	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Semanal
Polvilho doce	79	Esc.Est.Pres.Tancredo de Almeida Neves	Quinzenal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, Unidade Local de Execução de Serviços – Ruraltins/Buriti do Tocantins/TO e ou Diário Oficial Municipal (DOM) Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Buriti do Tocantins/TO, 18 de junho de 2021.

MARIA JÚLIA XAVIER MIRANDA
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Presidente
Tancredo de Almeida Neves (AAEPTAN)

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

